

**CONTRATO Nº 077/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, situada na ST SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B – número 100 – Sala 1201 Parte Y Edifício Centro Empresarial Varig – Asa Norte – Brasília – DF (70714-900), inscrita no C.N.P.J sob nº 27.975.551/0001-27, aqui representada pelo Sr. **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 2673712, CPF nº 04551733807, residente e domiciliado à Casa 02, Lote 03, Apartamento 404 – Taguatinga – Distrito Federal (72015-025), nascido em 07/07/1988, sócio – administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 031/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 223/2022 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico para uso dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Apres.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	1	<p><b>RELÓGIO DE PONTO COM NO-BREAK</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/09 e a Portaria nº 595/2013 do Inmetro;</li> <li>- Leitor Biométrico e leitor de proximidade;</li> <li>- Produzido com microcontrolador de última geração de 32 bits;</li> <li>- Estar homologado pelo Inmetro;</li> <li>- Display LCD, equipado com back-light, com no mínimo 2 linhas e 16 caracteres por linha;</li> <li>- Possuir duas portas USB's externas (uma porta fiscal), com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal;</li> <li>- Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registros de ponto;</li> <li>- O relógio deverá estar configurado para realizar coletas de dados via rede e via pen drive. Os meios de coleta de dados (tanto via rede quanto por pen drive) deverão possibilitar a escolha do período de que se desejam as informações. Essa coleta de</li> </ul>	UNIDADE	15	R\$ 2.188,03	R\$ 32.820,45	Control ID iDClass Bio com Nobreak Interno

**CONTRATO Nº 077/2023**

	<p>dados deverá gerar um arquivo compatível aos sistemas de coleta e para importação de dados utilizados pelo RH;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Possibilitar o cadastro de 2 ou mais digitais por usuários;</li> <li>- Impressão térmica com boa durabilidade e qualidade com guilhotina de corte automático do papel;</li> <li>- Forma de comunicação: TCP/IP e via USB;</li> <li>- O relógio deverá possuir pictograma, que exibe um led na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negada;</li> <li>- Calendário Perpétuo com opção de configuração de horário de verão ou configuração automática;</li> <li>- Operar com bobina mínima de 300 metros;</li> <li>- Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital;</li> <li>- Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de -30º a +30º;</li> <li>- Possuir sensor de aviso de pouco papel, sem papel ou atolamento de papel;</li> <li>- Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitado assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário;</li> <li>- Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustados por 1440 horas no caso de desligamento do aparelho e na falta de energia elétrica;</li> <li>- Possui bateria externa recarregável com autonomia de no mínimo 4 horas, que garanta todas as suas funcionalidades (marcação de ponto, configuração/mudança de data e horário, cadastramento de novas digitais de funcionários, coleta de dados e demais ações que são inerentes ao seu uso), para casos de falta de energia elétrica;</li> <li>- Disponibilizar a emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas;</li> <li>- Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N;</li> <li>- Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;</li> <li>- Entregar, no mínimo, 2 chaves para abertura do relógio;</li> <li>- Garantia de 24 meses sendo: in loco, sem cobrança de adicionais nas manutenções (deslocamento, peças ou mesmo a troca do relógio).</li> </ul>					
--	---	--	--	--	--	--

**CONTRATO Nº 077/2023**

	<p>- Cd de instalação do programa em PC e/ou outra forma de programa de sistema utilizado.</p> <p>- Curso básico para manuseio do relógio realizado por um técnico (in loco) assim que homologado o pedido.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Darci Bueno da Cruz, nº 200 - Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, de segunda-feira a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas.

Os materiais deverão ser entregues, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por email pela Divisão de Compras e Licitações.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, sendo 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos materiais e demais dias para o pagamento.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total do lote ora contratado é de **R\$ 32.820,45 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**CONTRATO Nº 077/2023**

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52- do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgão:

Departamento de Administração

Unidades: Divisão de Gestão de Pessoas e Divisão de Apoio Administrativo

Código: 04.128.004.2015 - Manutenção da Divisão de Gestão de Pessoas e

04.122.0004.2016 - Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo.

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no item 18 do Edital.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Realizar a substituição dos produtos, quando os mesmos não estiverem em conformidade com a solicitação, ou ainda apresentar defeitos, erros, falhas ou imperfeições, apontadas pela contratante, decorrente de culpa da contratada, quer seja por emprego de mão de obra, imperícia, ou emprego inadequado das peças, sem que tal fato possa ser imputado para justificar cobrança adicional, mesmo que tais necessidades ocorram após o recebimento do equipamento desde que dentro do prazo de garantia.

Quando da necessidade da realização de substituição do produto, este deverá ser realizado dentro de um prazo não superior ao prazo previsto inicialmente, ou seja, 10 (dez) dias corridos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

**CONTRATO Nº 077/2023**

Efetuar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**Cláusula Nona – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CONTRATO Nº 077/2023**

**Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

A Gestora do contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Diretora do Departamento de Administração, e o responsável pela fiscalização será o servidor ALISON DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, conforme Portaria 585 de 09/05/2023.

**Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.**

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**CONTRATO Nº 077/2023**

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor

**CONTRATO Nº 077/2023**

devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou Extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Terceira – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO**

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 09 de maio de 2023.

FELIPE GONCALVES  
NOVA DA  
COSTA:02955564125  
Assinado de forma digital por  
FELIPE GONCALVES NOVA DA  
COSTA:02955564125  
Dados: 2023.05.12 10:13:51  
-03'00'

**Felipe Gonçalves Nova da Costa**  
VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP

**Luiz Henrique Koga**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI- SP

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Maria Claudia dos S. Domingues**  
RG nº 25.608.969-3